



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 080/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSOS CONTRATO DE REPASSE Nº 918620/2021- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.853.691/0001-27, com sede no **Passo da Capoeira**, nº 277, Bairro **São Sebastião**, na cidade de Carazinho/RS, Cep 99500-000, representada neste ato por seu procurador, **Sr. GEOVANE GABRIEL SCHMAINSKI**, brasileiro, assistente de vendas, portador do CPF nº 009.497.270-94 e RG nº 2092127477 SJS/DI RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 460, Bairro São Pedro, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

Este contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preço nº 006/2022**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, asfaltamento (fornecimento de material e mão de obra), recursos provenientes do **Contrato de Repasse Nº 918620/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e Próprio do Município**, para as seguintes vias: Orestes Pedrassani e João Rosa.

Parágrafo Segundo: Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº 006/2022, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Terceiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução da obra.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e Matrícula da Obra no INSS(CNO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, EPI'S, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Sexto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Planilhas e Projetos da **CONTRATANTE**.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato e/ou para cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato o valor total de R\$ 326.447,06 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais com seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Valores constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos os itens, conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº 006/2022, bem como número do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com Cronograma físico-financeiro de cada Evento e mediante liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse nº 918620/2021/MDR, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

- a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados de cada evento pela fiscalização municipal.
- b) O pagamento da primeira etapa ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;
 - b.2)** A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Sexto: O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra.

Parágrafo Sétimo: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

Parágrafo Oitavo: Os recursos financeiros são oriundos do Contrato de Repasse Nº 918620/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e Próprio do Município.

a) As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE: 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO: 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 013 – Melhoramento e Manutenção da Infraestrutura Urbana

R.V: 1901

ATIVIDADE: 2004 CONVÊNIO MDR Nº 918620/2021 - ASFALTO

ELEMENTO: 4490.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações

ÓRGÃO: 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE: 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO: 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 013 – Melhoramento e Manutenção da Infraestrutura Urbana

R.V: 0001 – Recursos Livre

ATIVIDADE: 2004 CONVÊNIO MDR Nº 918620/2021 - ASFALTO

ELEMENTO: 4490.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:



4.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

Parágrafo Segundo: A ordem de início de obra será fornecida pelo município ao contratado após ordenação, liberação da Caixa Econômica Federal, tendo em vista o período eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A data da emissão da Ordem de Início será emitida pelo Departamento de Engenharia do Município e desta contará o início do prazo contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual, ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.3 A **CONTRATADA** deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos epi, s.

6.5 O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

6.6 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.



6.7 A CONTRATADA deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

6.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.

6.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

6.10 O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA:

9.1 Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS 208253 e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Gabriel Puhl Tomazi.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da **CONTRATANTE** e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** será o Engenheiro Civil **Sr. Luis Augusto Urdapilleta Tarouco** registrado no CREA RS sob nº 70.796-D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O objeto do presente contrato, caso estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente: após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente: após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é integralmente responsável por eventuais danos ou prejuízos que venham a sofrer o **CONTRATANTE**, bens de terceiros e pessoas, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a)** imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b)** furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c)** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- d)** eventuais demandas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA:

21.1 Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

21.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

21.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

21.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

21.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

21.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

21.8 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

21.9 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

21.10 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



21.11 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

21.12 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.13 As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- f) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- g) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h) **subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE**;
- i) razões de interesse público;
- j) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- k) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/substabelecer os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, letra "h", supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 006/2022** e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

26.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS, 11 de Outubro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEOVANE GABRIEL SCHMAINSKI
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
CONTRATADA

GABRIEL PUHL TOMAZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

LUIS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUÇO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 70.796-D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

MAURICIO TOMAZI SEIBEL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 208253
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: